

LEI Nº 3.515, de 17 de março de 2000

***Autoriza o Executivo Municipal a alienar
imóvel do Patrimônio Público.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O lote de terreno objeto desta Lei constitui-se do imóvel identificado como lote nº 06, situado na zona 05, quadra 75, Bairro Novo Horizonte, com área de 4.232,20 m² (quatro mil, duzentos e trinta e dois metros e vinte decímetros quadrados), delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 82,20 m (oitenta e dois metros e vinte centímetros) de frente, confrontando com a Avenida Manoel da Custódia; 66,30 m (sessenta e seis metros e trinta centímetros) pela lateral direita, confrontando com a Rua Capitão Bento; 53,30 m (cinquenta e três metros e trinta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com os lotes nºs 05 e 07; 63,65 m (sessenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) pelos fundos, confrontando com a Rua Rio Negro, imóvel este matriculado no Cartório de Registros de Imóveis sob nº 32.609, Livro nº 2-EW, Fls. 009.

Art. 3º. O imóvel de que trata esta Lei será alienado mediante licitação pública na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata este artigo serão aplicados na construção de um campo de futebol no Bairro Piedade e na criação de áreas de lazer no Bairro Novo Horizonte e, ainda, na recuperação de voçorocas, atendendo à política de defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 17 de março de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município

NPA/TFC/vnm